

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

“ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E DATA CORTE DAS MATRÍCULAS PARA ANO LETIVO DE 2023, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Lei nº 9.394/96, Lei nº 792/2011 e Lei de Alteração nº 1.155/2016 e demais determinações legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas matrículas nas instituições da rede Pública Municipal de Ensino – Creche e Pré-Escolar I até dia 12 de dezembro

Parágrafo Único: para a Creche professor Delfino Correa da Maia o período de matrícula dar-se-á no período de 25 de novembro a 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º A documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, sendo:

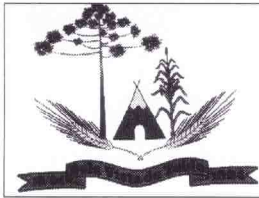
- Xerox do Registro de Nascimento ou CPF da criança;
- Carteira de Vacina da criança;
- Comprovante de residência;
- Declaração de trabalho dos pais e/ou DAP;

Art. 3º O quantitativo de vagas na Creche Professor Delfino Correa da Maia estão dispostas em:

Berçário I – 12 vagas;

Berçário II – 15 vagas;

Maternal I – 15 vagas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

Maternal II – 18 vagas;

Art. 4º A Educação Infantil será ofertada em:

I – Creches ou entidades equivalentes para crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos de idade (completos), com exceção da Creche Professor Delfino Correa da Maia que realizará matrícula de criança a partir de 4 meses;

II – Pré-escolas, para crianças de 4(quatro) a 6(seis) anos de idade;

Parágrafo Único: Ao ampliar a oferta de Educação Infantil, a partir de 2023, torna-se necessário criar lista de espera nas creches, as quais terão autonomia para criar e definir critérios sobre a validação da matrícula conforme a disponibilidade de vaga.

§ 1º Para fins desse Parecer, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de criança de 0(zero) a 3(três) anos de idade (completos), independente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de Educação Infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento à criança de 0 (zero) a 3 (três) anos (completos) em creche e 4 (quatro) a 6 (seis) anos (completos) em pré-escola, constituir-se-ão como Centro de Educação Infantil.

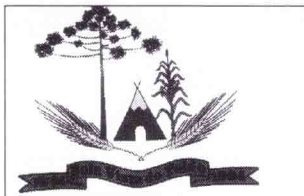
Art. 5º O município oferecerá matrículas na Educação Infantil nas seguintes modalidades, com cada corte específica.

I – Berçário I – À partir de 6 meses completos (4 meses completos para a Creche Delfino Correa da Maia), até 11 meses, 29 dias (um ano de idade);

II – Berçário II – 12 meses (1 ano de idade) até 1 ano, 12 meses e 29 dias;

III – Maternal I – 2 anos completos, até 2 anos, 12 meses e 29 dias;

IV – Maternal II – 3 anos completos, até 3 anos, 12 meses e 29 dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

Art. 6º A data corte a ser considerada para toda matrícula, indiferente da turma, será sempre, 31 de março 2023.

Art. 7º Este parecer entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de novembro de 2022.

Rodrigo Mielke

Rodrigo Mielke
Presidente do Conselho Municipal de Educação